



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3125, DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 015 – 06/09/2023

Atos Administrativos

Ato de Promulgação 06/2023

Promulga a Resolução nº 04/2023, que Dispõe sobre a atualização dos valores de diárias da Câmara Municipal de Guanhanes e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 04/2023, de 06 de julho de 2023, foi aprovado pelo plenário da Câmara Municipal de Guanhanes na 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 04/09/2023:

CONSIDERANDO que o artigo 61, III, e art. 66, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhanes, atribui ao Presidente da Câmara Municipal promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Resolução nº 04/2023, de 06 de julho de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhanes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Guanhanes, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal

Resolução nº 04 de 05/09/23

Dispõe sobre a atualização dos valores de diárias da Câmara Municipal de Guanhanes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes/MG, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que foi aprovada e a Mesa desta Câmara Legislativa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores da Resolução nº 001/2022, nos seguintes termos:

Valor das Diárias – Com Pernoite	
Locais	Ver. E Serv.
Municípios distantes até 200 km da sede	R\$ 385,00
Municípios Mineiros distantes acima de 200 km da sede.	R\$ 576,00
Outros Estados e Capital Federal	R\$ 1155,00

Valor das Diárias – Sem Pernoite	
Locais	Ver. E Serv.
Municípios distantes até 200 km da sede	R\$ 170,00
Municípios Mineiros distantes acima de 200 km da sede.	R\$ 255,00

Art. 2º - O parágrafo terceiro do artigo 4º da Resolução nº 004/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

Parágrafo Terceiro: Fica limitado o número de diárias em 10 por mês para cada requerente. Caso necessário a concessão de diárias em número superior, o requerimento será submetido ao plenário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal

Ato de Promulgação 08/2023

Promulga a Resolução nº 05/2023, que Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guanhanes, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 05/2023, de 03 de agosto de 2023, foi aprovado pelo plenário da Câmara Municipal de Guanhanes na 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 04/09/2023;

CONSIDERANDO que o artigo 61, III, e art. 66, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhanes, atribui ao Presidente da Câmara Municipal promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3125, DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 015 – 06/09/2023

RESOLVE:

Artigo 1º. PROMULGAR a Resolução nº 05/2023, de 03 de agosto de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhanes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Guanhanes, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal

Resolução nº 05, de 05/09/2023

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guanhanes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo de Guanhanes.

Art. 2º - Constituem objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Poder Legislativo de Guanhanes;

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões da Câmara Municipal de Guanhanes.

Parágrafo único. O Banco de Ideias poderá ser implementado em atividades da Projeto da Câmara Itinerante e em eventos nos quais a Câmara Municipal participar.

Art.4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas presencialmente na secretaria da Câmara Municipal, por email, nas atividades da Câmara Itinerante ou eventos nos quais a Câmara Municipal participar.

Parágrafo único. Associações, Sindicatos, ONG's, partidos

políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, quando este tiver se identificado, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores e pela comunidade, na Secretaria e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões ou os Vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas. Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo Único: Caberá aos Vereadores e seus assessores avaliarem a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 05 de setembro de 2023.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal

Ato de Promulgação 07/2023



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3125, DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 015 – 06/09/2023

Promulga a Resolução nº 06/2023, que "Dispõe sobre a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Guanhanes e dá outras providências"

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 06/2023, de 07 de agosto de 2023, foi aprovado pelo plenário da Câmara Municipal de Guanhanes na 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 04/09/2023;

CONSIDERANDO que o artigo 61, III, e art. 66, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhanes, atribui ao Presidente da Câmara Municipal promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 06/2023, de 07 de agosto de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhanes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Guanhanes, 05 de setembro de 2023

Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal

Resolução nº 6, de 05/09/2023

Dispõe sobre a função de Controlador Interno da Câmara

Municipal de Guanhanes e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, funcionará nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A função gratificada de controlador interno será exercida por servidor efetivo nomeado para tal função, o qual fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre seu vencimento, que será paga mensalmente.

Art. 3º - O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Guanhanes será nomeado por Portaria, entre servidores efetivos, com atribuições previstas nos artigos 31, 70, 74 da Constituição Federal de 1988, e será responsável pelo controle dos atos administrativos realizados por servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os mesmos se pautem pelos Princípios Constitucionais aplicados administração pública, devendo ainda a especificamente:

I- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara.

V - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

VI - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

VII - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VIII - Atestar a regularidade de todos os processos de adiantamentos realizados a servidores da Câmara Municipal de Guanhanes.

IX - Zelar pelo devido cumprimento da Lei Federal 12.846/13.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE GUANHÃES – MINAS GERAIS



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3125, DE 10 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 015 – 06/09/2023

X - Controlar a entrada e saída de informações no Sistema de Informação ao Cidadão.

Guanhães, 05 de setembro de 2023

Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal

XI - O exercício do Poder Fiscalizatório Externo do Legislativo.

Guanhães, 06 de setembro de 2023

Rodrigo Pires Bretas
Presidente da Câmara Municipal

Art. 4º - Tais itens devem ser objeto de checagem mensal mediante relatório simplificado, cujos dados serão consolidados em cada semestre, devendo haver ainda a expressa manifestação da controladoria em cada processo referente ao inciso VIII.

Art. 5º - Se caso o responsável pelo controle encontrar alguma irregularidade em atos praticados por qualquer agente da Câmara Municipal de Guanahães, deverá tal fato ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal de Guanahães, exigindo a tomada de providências, e aos órgãos de fiscalização externa, sempre assegurando o cumprimento da Legalidade e Moralidade.

Art. 6º - Caso o responsável do controle interno não realize as funções previstas neste ato ou venha a se omitir no cumprimento de seu dever, sua conduta será considerada como falha funcional, a ser julgada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanahães.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.